



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.762, de 11 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“INSTITUI O PROGRAMA PRODUTOR E CIDADÃO CONSCIENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, busca à autorização legislativa para a instituição do Programa Produtor e Cidadão consciente, visando incentivar o cidadão local a exigir a nota fiscal e manter seus impostos em dia, o que, conseqüentemente, gerará aumento de receita do Município, e por consequência realizar uma premiação à população.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 25 de Março de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE


LUIZ ORIONE MEREGUETE
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.762, de 11 de Março de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“INSTITUI O PROGRAMA PRODUTOR E CIDADÃO CONSCIENTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo instituir o Programa Produtor e Cidadão consciente, visando incentivar o cidadão local a exigir a nota fiscal e manter seus impostos em dia, o que, conseqüentemente, gerará aumento de receita do Município, e por consequência realizar uma premiação à população.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

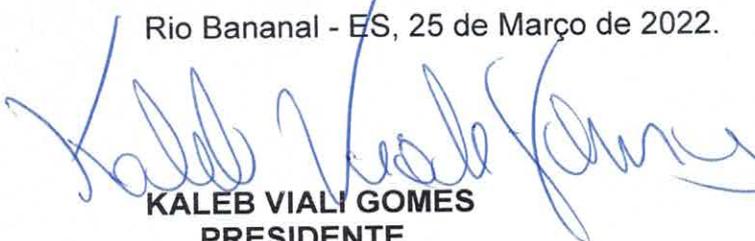
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 25 de Março de 2022.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MUNICIPAL DE R
Fls. 08
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.566/2022

DE 29 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 30 / 03 / 2022

Responsável

*Institui o programa
produtor e cidadão
consciente e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Bananal, o PROGRAMA PRODUTOR e CIDADÃO CONSCIENTE.

Art. 2º - O Programa Produtor e Cidadão Consciente compreende a realização de evento objetivando incentivar os produtores rurais do município a emitir Nota Fiscal toda vez que estiverem produzindo e vendendo qualquer mercadoria em sua propriedade, bem como, aos cidadãos do Município em exigir a Emissão da Nota Fiscal em suas compras e estar em dia com o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

Art. 3º - O Programa será realizado por meio do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e pelo setor tributário municipal, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Sua organização se fará por meio de uma comissão constituída via Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compete a Comissão do Programa desenvolver, entre outras atividades, as seguintes:

I - Esclarecimentos pessoais sobre a importância da emissão da nota fiscal;

II - Distribuição de panfletos sobre o tema;

III - Distribuição de cupons para sorteio e premiação a ser realizada no final do programa, sendo distribuídos aos produtores em conformidade com o número de notas fiscais emitidas, aos cidadãos pelo número de notas fiscais





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

exigidas e aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com o Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:

- I – 1º Prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – 2º Prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – 3º Prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – 4º Prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – 5º Prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI – 20 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.

§1º O Produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em nota fiscal.

§2º O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.

§3º O contribuinte que estiver com o IPTU em dia, terá direito a 01 (um) cupom para sorteio.

§4º Os valores indicados nos parágrafos acima, podem ser computados a partir da soma cumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente a um cupom de sorteio.

§5º O valor dos prêmios sorteados serão entregues através de transferência bancária em nome do contribuinte vencedor.

§6º Se o sorteado for menor de 18 anos, deverá ser representado por seus pais ou responsável.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do Programa, inclusive os valores dos prêmios que serão sorteados, com o orçamento vigente.

Art. 6º - a regulamentação e demais regras sobre o programa serão através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



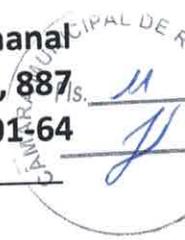


Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





LEI Nº 1.565, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL

DA PREFEITURA

EM 30/03/2022

Responsável



Institui o programa produtor e cidadão consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Bananal, o PROGRAMA PRODUTOR e CIDADÃO CONSCIENTE.

Art. 2º - O Programa Produtor e Cidadão Consciente compreende a realização de evento objetivando incentivar os produtores rurais do município a emitir Nota Fiscal toda vez que estiverem produzindo e vendendo qualquer mercadoria em sua propriedade, bem como, aos cidadãos do Município em exigir a Emissão da Nota Fiscal em suas compras e estar em dia com o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

Art. 3º - O Programa será realizado por meio do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e pelo setor tributário municipal, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Sua organização se fará por meio de uma comissão constituída via Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compete a Comissão do Programa desenvolver, entre outras atividades, as seguintes:

I - Esclarecimentos pessoais sobre a importância da emissão da nota fiscal;

II - Distribuição de panfletos sobre o tema;

III - Distribuição de cupons para sorteio e premiação a ser realizada no final do programa, sendo distribuídos aos produtores em conformidade com o número de notas fiscais emitidas, aos cidadãos pelo número de notas fiscais exigidas e aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com o Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64

- I – 1º Prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – 2º Prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – 3º Prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – 4º Prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – 5º Prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI – 20 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.

§1º O Produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em nota fiscal.

§2º O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.

§3º O contribuinte que estiver com o IPTU em dia, terá direito a 01 (um) cupom para sorteio.

§4º Os valores indicados nos parágrafos acima, podem ser computados a partir da soma cumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente a um cupom de sorteio.

§5º O valor dos prêmios sorteados serão entregues através de transferência bancária em nome do contribuinte vencedor.

§6º Se o sorteado for menor de 18 anos, deverá ser representado por seus pais ou responsável.

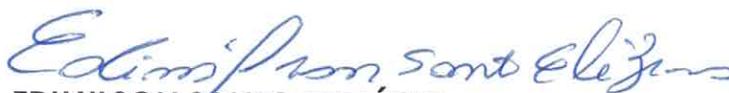
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do Programa, inclusive os valores dos prêmios que serão sorteados, com o orçamento vigente.

Art. 6º - a regulamentação e demais regras sobre o programa serão através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64



Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI

Secretária Municipal de Administração



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.